



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI

Estado de Goiás

LEI N.º 1.137/2021.

Cumari, 27 de Agosto de 2021.

*“Autoriza o desdobro e regularização de Lotes em loteamentos registrados e dá outras providências”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI-GO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o desdobro de lotes urbanos em loteamentos registrados no Município de Cumari-GO, e que já constem com infraestruturas básicas.

**Art. 2º.** O desdobro deverá respeitar os limites mínimos de 6,00 (seis) metros de testada e área mínima de 125,00 (cento e vinte e cinco) metros quadrados.

**Art. 3º.** Os lotes resultantes do desdobro deverão;

I – ter testada para via oficial de circulação de veículos;

II – dimensões mínimas que comportem a edificação de acordo com a zona de uso em que estiverem localizada, conforme legislação de uso e ocupação do solo quanto a categoria de uso, recuos, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento.

**Art. 4º.** Em se tratando de regularização de edificações pré-existentes, a aprovação do desdobro dos lotes, ficara condicionada ao cumprimento das diretrizes estabelecidas nos artigos 2º e 3º da presente Lei.

**Art. 5º.** Para efeitos desta Lei considera-se desdobro a subdivisão de lotes urbanos em dois ou mais lotes, observando as disposições acima mencionadas.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARI-GO**, aos 27 dias de agosto de 2021.

  
**João Batista Davi Rios**  
Prefeito Municipal